



**NORMA PARA TRÂNSITO E
ARMAZENAGEM DE PRODUTOS
PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL**

(NR.1030.17, Versão 1.0 - Original)

Março/2023

**NORMA PARA TRÂNSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS
PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL**

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.1030.17
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Gerência Responsável: xxx	URN: COORMA
	Data de criação: 29/03/2023	Início da Vigência: 29/03/2023	Próxima Revisão: 29/03/2025
Título: NORMA PARA TRÂNSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL			Versão: 1.0 - Original

APROVAÇÃO

**Aprovada pela Resolução nº 636/2023, conforme ATA da 1830ª reunião da
Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE,
realizada em 29 de março de 2023.**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	5
2. ABRANGÊNCIA.....	5
3. DEFINIÇÕES.....	5
4. DIRETRIZES GERAIS.....	8
4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	8
4.2. ELABORAÇÃO / CONSENSO / APROVAÇÃO.....	9
5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	9
5.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	9
5.2. UNIDADES EXECUTORAS.....	9
5.2.1. AUTORIDADE PORTUÁRIA.....	9
5.2.2. ÓRGÃOS INSTALADOS NO PORTO DE NATAL.....	10
5.2.3. AGÊNCIAS MARÍTIMAS.....	10
5.2.4. OPERADORES PORTUÁRIOS.....	10
5.2.5. EMPRESAS TERCEIRIZADAS.....	11
5.2.6. EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DO PORTO DE NATAL.....	11
5.2.7. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA (OGMO).....	11
5.2.8. ARMADOR OU SEU PREPOSTO.....	12
5.2.9. RESPONSÁVEL PELOS PRODUTOS PERIGOSOS OU SEU PREPOSTO.....	13
6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	13
6.1. INGRESSO DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	13
6.1.1. SOLICITAÇÃO PARA INGRESSO/ATRACAÇÃO.....	13
6.1.1.1. ANUÊNCIAS ESPECÍFICAS.....	14
6.1.1.2. SOLICITAÇÃO PARA DESATRACAÇÃO.....	14
6.2. TRANSPORTE INTERNO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	14
6.2.1. CLASSES E PRODUTOS PERIGOSOS.....	15
6.2.2. SUBCLASSES DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	15
6.2.3. RÓTULOS DE RISCO.....	20
6.2.3.1. CLASSE 1 – EXPLOSIVOS.....	20
6.2.3.2. CLASSE 2 – GASES.....	20
6.2.3.3. CLASSE 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS.....	21
6.2.3.4. CLASSE 4 – SÓLIDOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS.....	21
6.2.3.5. CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS.....	21
6.2.3.6. CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES.....	22
6.2.3.7. CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS.....	22
6.2.3.8. CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS.....	22
6.2.3.9. CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS.....	22
6.2.3.10. POLUENTES MARINHOS.....	23
6.2.4. MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	23
6.3. ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	23
6.3.1. SEGREGAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS.....	24
6.3.2. EMBALAGENS DE MERCADORIAS PERIGOSAS.....	25
6.4. GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	25
6.4.1. ELABORAÇÃO DO PCE E DO PEI.....	25
6.5. CAPACITAÇÃO DE AGENTES PORTUÁRIOS.....	25
6.6. CAPACITAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS NO TRANSPORTE, MANUSEIO OU ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	26

6.6.1.	PERIODICIDADE NOS TREINAMENTOS.....	26
6.6.2.	SIMULAÇÕES PRÁTICAS.....	26
6.7.	PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE PORTUÁRIA.....	26
6.8.	SEGREGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EM RAZÃO DOS PRODUTOS PERIGOSOS.	26
6.9.	ALOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES COM PREDOMINÂNCIA DE MOVIMENTAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	27
6.10.	SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL.....	27
6.11.	TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS LÍQUIDOS À GRANEL ENTRE EMBARCAÇÕES.....	27
7.	NOTAS EXPLICATIVAS.....	27
7.1.	PLANEJAMENTOS E PLANOS DE AÇÃO.....	27
7.2.	PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS.....	27
8.	RELAÇÃO DOS ANEXOS.....	28
9.	REVISÃO.....	28
10.	VIGÊNCIA.....	28
	ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL.....	28

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e definir responsabilidades para armazenamento e operações com produtos perigosos quando em trânsito pelas instalações do Porto de Natal, situadas dentro ou fora da área do porto organizado.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se ao Porto de Natal e Terminal Marítimo de Passageiros, pertencentes à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN.

3. DEFINIÇÕES

TERMO	DESCRIÇÃO
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AGENTES PORTUÁRIOS	Autoridade portuária e demais autoridades que exercem função no porto organizado; o Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO); os operadores portuários, os tomadores de serviços em geral, os sindicatos de categoria profissional e de categoria econômica, entre outros que respondem por uma ou mais tarefas específicas na atividade portuária, conforme o caso.
ÁREA DO PORTO ORGANIZADO	Área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
ARMADOR OU SEU PREPOSTO	Responsável pela embarcação com os produtos perigosos dados a transporte aquaviário.
ARRENDATÁRIA	Entidade de direito público ou privado, que tenha celebrado, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, contrato de arrendamento de área ou instalação portuária localizada dentro dos limites da área do porto organizado, para utilização na prestação de serviços portuários.
AUTORIDADE PORTUÁRIA	Pessoa jurídica responsável pela administração do porto organizado, que é exercida pela União ou pela entidade concessionária do porto.

EB	Exército Brasileiro
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE CARGA (ETC)	Instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem.
FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ) / SAFETY DATA SHEET (SDS)	Documento elaborado de acordo com a NBR-14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo informações detalhadas sobre o produto perigoso, seus riscos e medidas de emergência aplicáveis.
FISPQ / SDS	Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos / Safety Data Sheet
FUMIGAÇÃO	Tratamento fitossanitário utilizado no processo de exportação para a eliminação de pragas e vetores de doenças que possam estar impregnados nas embalagens que protegem o produto a ser exportado.
IMDG Code	Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas (IMDG Code = International Maritime Dangerous Goods)
INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRODUTOS PERIGOSOS	Aquela destinada predominantemente ao manuseio de produtos perigosos, inclusive à armazenagem por tempo indeterminado desses produtos, como petróleo e derivados, etanol, produtos químicos líquidos a granel e outros.
INSTALAÇÃO PORTUÁRIA	Instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.
MDGF	Multimodal Dangerous Goods Form (Formulário Multimodal de Mercadorias Perigosas)
MOGMs	Microorganismos geneticamente modificados
MSDS	Nome antigo da SDS (MSDS = Material Safety Data Sheet), não é mais utilizado
OGMO	Órgão Gestor de Mão de Obra (Área Portuária)
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados

OPERADOR PORTUÁRIO	Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.
PAM	Plano de Auxílio Mútuo (do Porto de Natal) Plano coordenado pela Autoridade Portuária, que estabelece o compartilhamento de recursos humanos e materiais entre seus associados no atendimento a emergências de grande porte no Porto Organizado de Natal. Pode ser acionado por qualquer um dos entes em caso de sinistro que possa atingir áreas além do próprio local, ou quando houver a necessidade de disposição de recursos adicionais para o controle e mitigação da emergência. Para integrar o PAM, a empresa interessada deve ter relação direta com a operação portuária, estar localizada ou operar dentro da área de atuação do PAM e, dentre outros requisitos, dispor de recursos materiais e humanos mínimos a serem compartilhados com os demais associados em caso de sinistro.
PCE	Plano de Controle de Emergência
PDZ	Plano de Desenvolvimento e Zoneamento
PEI	Plano de Emergência Individual
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
PORTO ORGANIZADO	Bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

PRODUTOS PERIGOSOS	Quaisquer produtos como explosivos, gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosos, infecciosos, radioativos, corrosivos ou poluentes e outros, que tenham potencial de causar dano ou apresentar risco à saúde, segurança e meio ambiente, classificados pelo Código IMDG, da IMO, que, sob condições normais, tenham alguma instabilidade inerente, que, sozinhos ou combinados com outras cargas, possam causar incêndio, explosão, corrosão de outros materiais, ou ainda, que sejam suficientemente tóxicas para ameaçar a vida, as instalações portuárias e o meio ambiente, se não houver controle adequado. Incluem-se também os recipientes ou embalagens que tenham contido anteriormente produtos perigosos e estejam sem as devidas limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais, cuja classificação deve constar da Seção 14 da FISPQ/SDS.
RESPONSÁVEL PELO PRODUTO PERIGOSO	Quem responde legalmente pela carga perigosa em dado momento, podendo ser o expedidor, o transportador, o destinatário, ou seus respectivos prepostos.
SPR	Supervisor de Proteção Radiológica
TERMINAL DE USO PRIVADO (TUP)	Instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado.
TRANSBORDO DE CARGAS	Movimentação de cargas realizada entre distintas embarcações ou entre essas embarcações e outras modalidades de transporte;
TRÂNSITO PORTUÁRIO	Toda operação portuária envolvendo o produto perigoso, como o seu transporte interno, manuseio e armazenagem em pátio ou em outra instalação portuária.
TRANSPORTE INTERNO	Aquele efetuado com veículo de transporte dentro do porto organizado em área comum ou em instalação portuária fora do porto.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a) **Lei Nº 12.815**, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos);
- b) **Norma Regulamentadora NR 20** – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, do Ministério do Trabalho e Previdência ;
- c) **NBR 17.505** da ABNT – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis;
- d) **Norma Regulamentadora NR 19** – Norma Regulamentadora de Explosivos, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- e) **Norma Regulamentadora NR 29** – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, do Ministério do Trabalho

- e Previdência;
- f) **Resolução ANTAQ Nº 65**, de 14/12/2021 – Estabelece Procedimentos para Operações com Produtos Perigosos;
 - g) **NBR 7500** da ABNT – Identificação para o Transporte, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos;
 - h) **Norma NN 3.01 da CNEN** – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;
 - i) **Norma NN 7.01 da CNEN** – Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica (Resolução CNEN 259/2020);
 - j) **Resolução ANTAQ Nº 75**, de 02 de junho de 2022 – Dispõe sobre a Fiscalização da Prestação dos Serviços Portuários e Estabelece Infrações Administrativas;
 - k) **NBR 14.725** da ABNT – Produtos Químicos – Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
 - l) **Norma Regulamentadora NR 26** – Sinalização de Segurança, do Ministério do Trabalho e Previdência;
 - m) **NORMAM – 29/DPC/2013** – Normas da Autoridade Marítima para Transporte de Cargas Perigosas.

4.2. ELABORAÇÃO / CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta norma foi elaborada pela Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos, submetida à Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA para conformidade, submetida a consenso pelas Unidades envolvidas no processo e aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA

5.2. UNIDADES EXECUTORAS

5.2.1. AUTORIDADE PORTUÁRIA

Decisões, ações de fiscalização e orientações, no cumprimento do contido nesta Norma.

5.2.2. ÓRGÃOS INSTALADOS NO PORTO DE NATAL

Deverão ter conhecimento e contribuir para o cumprimento do contido nesta Norma.

5.2.3. AGÊNCIAS MARÍTIMAS

Deverão ter conhecimento e contribuir para o cumprimento do contido nesta Norma.

5.2.4. OPERADORES PORTUÁRIOS

São obrigações dos operadores portuários:

- a) Notificar antecipadamente a autoridade portuária, a arrendatária ou o responsável por instalação portuária fora da área do porto organizado, da intenção de realizar operação de reparo ou conserto em instalação ou equipamento que possa acarretar risco em função da proximidade de produtos perigosos;
- b) Observar, nas operações portuárias, os aspectos de segurança e saúde ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente, inspecionando periodicamente as áreas onde os produtos estejam armazenados, empregando as medidas preventivas e de precaução, podendo providenciar sua remoção para áreas mais adequadas;
- c) Relatar à autoridade portuária qualquer incidente ocorrido com os produtos perigosos na área da instalação portuária;
- d) Remover para área especial previamente designada, quando necessário, cargas cujas embalagens ou unidades de carga encontrem-se avariadas ou com risco de vazamento;
- e) Requisitar ao OGMO ou ter sob contrato pelo menos um profissional habilitado, responsável pelo cumprimento das exigências legais - nacionais e internacionais - relativas ao trânsito portuário de produtos perigosos; e
- f) Estabelecer exigências mínimas de qualificação para pessoas, entidades ou empresas envolvidas diretamente com o trânsito de produtos perigosos sem suas instalações, bem como manter empregados treinados para as situações de risco, excetuando-se os casos previstos na Lei nº 12.815, de 2013.

5.2.5. EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Deverão ter conhecimento e contribuir para o cumprimento do contido nesta Norma

5.2.6. EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DENTRO DO PORTO DE NATAL

Deverão ter conhecimento e contribuir para o cumprimento do contido nesta Norma

5.2.7. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA (OGMO)

São obrigações do OGMO e do responsável por instalações portuárias:

- a) Dar conhecimento do manifesto de carga constante do inciso I do art. 6º da Resolução ANTAQ Nº 75, aos trabalhadores portuários envolvidos com a operação de produtos perigosos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da operação de longo curso e seis horas quando se destinar ao atendimento de plataformas offshore; e
- b) Promover a capacitação e o treinamento dos trabalhadores portuários diretamente envolvidos em operações com produtos perigosos, dando-lhes o conhecimento, no mínimo, dos seguintes conteúdos:
 - I) Classes das substâncias nocivas ou perigosas previstas no Código IMDG ou legislações vigentes no país;
 - II) Documentos de procedimentos de emergência disponíveis, com instruções e procedimentos para prevenção, controle e atendimento de acidentes;
 - III) Exigências sobre embalagem, etiquetagem, marcação, rotulagem, sinalização, documentação, manuseio, estufagem, desova e segregação de contêineres em terminais, pátios e armazéns;
 - IV) Métodos e procedimentos para manusear e armazenar substâncias nocivas ou perigosas, como o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
 - V) Objetivo e conteúdo dos documentos de transporte;
 - VI) Procedimentos a serem adotados no caso de derrame ou vazamento de substâncias nocivas ou perigosas, incluindo todos os procedimentos de emergência pelos quais o indivíduo seja responsável; e
 - VII) Riscos decorrentes da movimentação nas vias de circulação interna, manuseio e armazenagem de produtos perigosos em terminais, pátios e armazéns e formas de

prevenção de acidentes.

5.2.8. ARMADOR OU SEU PREPOSTO

São obrigações do armador ou seu preposto, responsável por embarcação com produtos perigosos:

- g) Enviar à autoridade portuária, à arrendatária, ao OGMO ou ao responsável por instalação portuária fora da área do porto organizado, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência da chegada da embarcação delongocurso e, para as operações de apoio offshore, com no mínimo de seis horas de antecedência da chegada da embarcação à instalação, o manifesto de produtos perigosos, conforme o modelo constante do Anexo VII da NR 29, ou formulário internacional equivalente (Multimodal Dangerous Goods Form (MDGF));
- h) Garantir que sejam adotados os procedimentos previstos no PCE, no PEI e nos outros planos que forem pertinentes, durante a estadia da embarcação no porto ou em instalação situada fora da área do porto organizado, garantindo a segurança e a saúde ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção do meio ambiente;
- i) antecipadamente, a autoridade portuária, o arrendatário, o operador portuário ou o responsável por instalação portuária fora da área do porto organizado, de qualquer operação de reparo ou conserto na embarcação com produtos perigosos, atracada ou em área de fundeio, que possa acarretar risco pela presença desses produtos;
- j) Relatar à autoridade competente, ao arrendatário e ao responsável por instalação portuária fora da área do porto organizado qualquer incidente ocorrido com esses produtos durante a viagem ou permanência da embarcação em instalação portuária; e
- k) verificar as condições gerais dos produtos perigosos a bordo, imediatamente antes da entrada da embarcação no porto, identificando possíveis vazamentos ou danos à embalagem, que devem ser comunicados à autoridade portuária, ao operador portuário, ao responsável pela instalação portuária fora da área do porto organizado e ao OGMO, quando cabível.

5.2.9. RESPONSÁVEL PELOS PRODUTOS PERIGOSOS OU SEU PREPOSTO

São obrigações do responsável pelos produtos perigosos ou seu preposto:

- a) Atender, no âmbito das suas atribuições e no prazo estipulado, à autoridade portuária e ao responsável pela instalação em que se dará o trânsito do produto perigoso, fornecendo-lhes todos os documentos e as informações necessárias, de modo a garantir a segurança e a saúde ocupacional, a preservação da integridade física das instalações portuárias e a proteção do meio ambiente; e
- b) Garantir que os seguintes documentos estejam disponíveis para a autoridade portuária, para o responsável pela instalação que movimentará o produto perigoso, para o OGMO e para o operador portuário, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas do embarque dos produtos perigosos:
 - I) Declaração de mercadoria perigosa, conforme o modelo constante da NR 29 ou formulário internacional equivalente (MDGF); e
 - II) FISPQ / SDS, em português.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. INGRESSO DE PRODUTOS PERIGOSOS

6.1.1. SOLICITAÇÃO PARA INGRESSO/ATRACAÇÃO

A Solicitação para ingresso de produtos perigosos no Porto de Natal deve ser encaminhada previamente à Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN (Autoridade Portuária), pelo Agente de Transporte ou seu preposto, através do sistema Porto Sem Papel e dependerá da **Anuência** (no próprio sistema) das seguintes Unidades Organizacionais da CODERN, além de outros Órgãos externos:

- a) Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional – GEOPER;
- b) Coordenadoria do Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – COORMA; e
- c) Supervisão da Guarda Portuária – GUAPOR

6.1.1.1. ANUÊNCIAS ESPECÍFICAS

- a) A Anuência específica do ingresso de cargas perigosas no Porto de Natal, no âmbito da CODERN, no item “**Administração Portuária – Provisão**” é feita pela Gerência de Infraestrutura e Suporte Operacional – GEOPER;
- b) A Anuência específica do ingresso de cargas perigosas no Porto de Natal, no âmbito da CODERN, nos itens “**Administração Portuária – Meio Ambiente**” e “**Administração Portuária – Risco**” é feita pela Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA, que sempre acrescentará, nas observações, as recomendações e exigências, nos casos de concessão da Anuência ou as justificativas, nos casos em que a Anuência não seja concedida. A concessão da Anuência dependerá das classes e subclasses dos produtos perigosos (**Subitens 6.2.1 e 6.2.2**) e da viabilidade e disponibilidade para trânsito ou armazenagem desses produtos; e
- c) A Anuência específica do ingresso de cargas perigosas no Porto de Natal, no âmbito da CODERN, no item “**Administração Portuária – Segurança Portuária**” é feita pela Supervisão da Guarda Portuária – GUAPOR.

6.1.2. SOLICITAÇÃO PARA DESATRACAÇÃO

A Solicitação para desatracação utiliza o mesmo sistema – Porto Sem Papel e depende da anuência das 3(três) Unidades da CODERN e dos mesmos Órgãos externos, que deram Anuência no Ingresso/Atracação.

6.2. TRANSPORTE INTERNO E MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

No transporte interno ou manuseio de produtos perigosos devem ser observados os seguintes cuidados preventivos:

- a) É vedado lançar no corpo d’água, direta ou indiretamente, substâncias resultantes dos serviços de limpeza e tratamento de vazamentos de produtos perigosos, exceto quando houver previsão no licenciamento ambiental da atividade;
- b) Os produtos perigosos cujas embalagens apresentem indício ou risco de vazamento devem, por precaução, ser removidos para áreas destinadas a tal finalidade, dentro do porto organizado ou fora dele,

disponibilizadas ou autorizadas pela autoridade portuária ou responsável pela instalação pertinente, contendo as condições de segurança e saúde ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente adequadas; e

- c) Somente podem transitar por instalações portuárias produtos perigosos que estiverem de acordo com as normas vigentes, em adequadas condições de transporte e manuseio, observadas as características de cada produto e seu regramento pela legislação nacional e internacional.

6.2.1. CLASSES DE PRODUTOS PERIGOSOS

Visando separar em grupos e divisões, para simplificar a identificação e manuseio dos materiais, a Organização das Nações Unidas (ONU) organizou os produtos perigosos em 9 (nove) classes de risco, constantes do IMDG Code:

- Classe 1 – Explosivos;
- Classe 2 – Gases;
- Classe 3 – Líquidos Inflamáveis;
- Classe 4 – Sólidos e outras substâncias inflamáveis; Materiais sujeitos à inflamação espontânea e materiais que, em contato com a água, liberam gases inflamáveis;
- Classe 5 – Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos;
- Classe 6 – Substâncias tóxicas e substâncias infectantes;
- Classe 7 – Materiais radioativos;
- Classe 8 – Substâncias corrosivas;
- Classe 9 – Substâncias e artigos perigosos diversos.

6.2.2. SUBCLASSES DE PRODUTOS PERIGOSOS

- **Classe 1 – Explosivos**

A primeira classe de rótulos de risco identifica os explosivos. Suas subclasses são divididas em:

- **Subclasse 1.1** – Substâncias e artefatos com risco de explosão em massa;
 - **Subclasse 1.2** – Substâncias e artefatos com risco de projeção;
 - **Subclasse 1.3** – Substâncias e artefatos com risco predominante de fogo;
 - **Subclasse 1.4** – Substâncias e artefatos que não representam risco significativo;
 - **Subclasse 1.5** – Substâncias pouco sensíveis;
 - **Subclasse 1.6** – Substâncias extremamente insensíveis
- **Classe 2 – Gases**

A segunda classe de rótulos de risco identifica os gases. Suas subclasses são divididas em:

- **Subclasse 2.1** – Gases inflamáveis:
 - Butano
 - Propano
 - GLP
 - GNV
 - **Subclasse 2.2** – Gases comprimidos não-tóxicos e não-inflamáveis:
 - Oxigênio
 - Nitrogênio
 - **Subclasse 2.3** – Gases tóxicos:
 - Amônia (ou gás amoníaco – NH₃)
 - Sulfato de hidrogênio
 - Cloro
- **Classe 3 – Líquidos Inflamáveis**

A terceira classe identifica os líquidos inflamáveis. Ela não possui subclasses. Alguns líquidos inflamáveis são:

Solvente
Benzeno
Gasolina

- **Classe 4 – Sólidos e outras substâncias inflamáveis;** Materiais sujeitos à inflamação espontânea e materiais que, em contato com a água, liberam gases inflamáveis;

A quarta classe representa os sólidos e outras substâncias inflamáveis. Ela é dividida em 3 subclasses com os seguintes materiais:

- **Subclasse 4.1 – Sólidos inflamáveis:**

Borneol
Palha ou feno

- **Subclasse 4.2 – Substâncias passíveis de combustão espontânea:**

Zircônio em pó
Carvão de origem vegetal ou animal

- **Subclasse 4.3 – Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis:**

Magnésio em pó
Silicato de cálcio
Zinco em pó

- **Classe 5 – Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos;**

As substâncias oxidantes são substâncias que ao oxidar, ou seja, produzir oxigênio, podem acabar contribuindo para a combustão de outro material. Já os peróxidos orgânicos, podem sofrer decomposição auto-acelerada, porque são termicamente instáveis. As subclasses dessa classe são:

- **Subclasse 5.1** – Substâncias oxidantes:
Cloreto de magnésio
Bromato de sódio
Nitrato de potássio
Nitrato de amônio (NH₄)
- **Subclasse 5.2** – Peróxidos orgânicos:
Derivados de peróxido de hidrogênio

- **Classe 6 – Substâncias tóxicas e substâncias infectantes**

A sexta classe representa as substâncias tóxicas e substâncias infectantes. Ela é dividida em 2 subclasses, com os seguintes materiais:

- **Subclasse 6.1** – Substâncias tóxicas:
Gás lacrimogêneo
Arsênio
Mercúrio composto
- **Subclasse 6.2** – Substâncias infectantes:
Vírus
Fungos
Bactérias

- **Classe 7 – Materiais radioativos**

A classe 7 representa os materiais que são radioativos e não possui subclasses. Alguns materiais radioativos são:

Rádio (Ra)
Césio (Cs)
Plutônio (Pu)
Polônio (Po)

- **Classe 8 – Substâncias corrosivas**

A classe 8 representa as substâncias corrosivas e não possui subclasses. Algumas substâncias corrosivas são:

Ácido clorídrico
Ácido sulfúrico
Ácido nítrico
Hidróxido de potássio
Hidróxido de sódio (soda cáustica)

- **Classe 9 – Substâncias e artigos perigosos diversos**

A classe 9 engloba materiais diversos com potencial risco de causar danos à saúde e ao meio ambiente, mas que não se encaixam em nenhuma outra classe acima. Entre os materiais que fazem parte desta classe estão:

Bateria de lítio;
Capacitores;
Microorganismos geneticamente modificados (MOGMs) e organismos geneticamente modificados (OGMs)
Substâncias que desprendem vapores inflamáveis;
Substâncias que danificam o meio ambiente;
Entre outras.

- **Poluentes Marinhos**

Os poluentes marinhos não se enquadram na CLASSE 9, mas são alertados pela IMO. Esse tipo de carga deve vir declarado no manifesto como “ELEMENTO ATIVO”, pois refere-se a uma substância que torna-se um produto poluente. Alguns poluentes marinhos são:

Petróleo;
Combustíveis e outros produtos químicos;
Lixos materiais (plástico, ferro, vidro, papel, entre outros);
Esgoto doméstico e industrial sem tratamento;
Plásticos
Efluentes industriais e domésticos

6.2.3. RÓTULOS DE RISCO

- a) Os rótulos de risco servem para identificar produtos perigosos por meio da simbologia, assim, tornando-os de linguagem universal.
- b) Esses rótulos de risco são representados na forma de um losango, que dentro possuem símbolos/pictogramas que ajudam na identificação da substância, em qualquer lugar do mundo, mostrando 3 (três) informações essenciais: o símbolo, o nome e a classe de risco.
- c) Essa forma de identificação é normatizada pela ABNT NBR 7500 – Identificação para o Transporte, Manuseio, Movimentação e Armazenamento de Produtos. Ela regulamenta a simbologia para os veículos e equipamentos, embalagens e volumes, para indicar o risco e os cuidados que se deve ter durante o transporte, manuseio, armazenamento ou movimentação. Seguem abaixo as simbologias por classes de produtos.

6.2.3.1. CLASSE 1 - EXPLOSIVOS



6.2.3.2. CLASSE 2 – GASES



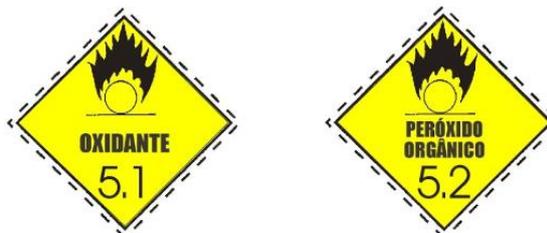
6.2.3.3. CLASSE 3 – LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS



6.2.3.4. CLASSE 4 – SÓLIDOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS



6.2.3.5. CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS



6.2.3.6. CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SUBSTÂNCIAS INFECTANTES



6.2.3.7. CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS



6.2.3.8. CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS



6.2.3.9. CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS



6.2.3.10. – POLUENTES MARINHOS



6.2.4. MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Os procedimentos para manuseio de produtos perigosos constitui o **Anexo I** desta Norma.

6.3. ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS

Os produtos perigosos somente poderão ser armazenados em condições adequadas e com os cuidados preventivos dos riscos inerentes a essas cargas, devendo-se observar ainda o seguinte:

- a) A armazenagem de produtos perigosos líquidos e gasosos liquefeitos é regulamentada pela NR 20 e pela NBR 17.505 da ABNT, que versam sobre armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- b) A armazenagem de substâncias radioativas obedecerá às recomendações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- c) As substâncias da classe 6.2 (substâncias infectantes) só poderão ser armazenadas em instalações portuárias em caráter excepcional e mediante autorização da autoridade em vigilância sanitária;
- d) Os produtos perigosos devem ser armazenados e mantidos de tal forma que não haja interação com outros produtos, cargas ou materiais incompatíveis, em especial alimentos;
- e) Os produtos perigosos devem ser objeto de vigilância permanente e inspeção adequada, aplicando-se, no caso de avarias em embalagens, os procedimentos prescritos nos PCE, PEI, PAM e outros que a autoridade portuária, a arrendatária ou o responsável por instalação portuária fora da área do porto organizado determinar;
- f) Os recintos fechados onde se encontrem substâncias tóxicas devem dispor de ventilação forçada, e a armazenagem dessas substâncias deve ser feita mantendo-se sob controle o risco decorrente da

presença ou ocorrência de fontes de calor, de faíscas, de possíveis chamas ou de canalização de vapor; e

- g) Para a armazenagem de explosivos, seus iniciadores e acessórios em instalações portuárias é necessária autorização do Exército Brasileiro (EB) e a observância ao disposto na NR 19 – Norma Regulamentadora de Explosivos, do Ministério do Trabalho e Previdência.

6.3.1. SEGREGAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS

Pode haver reações químicas entre os diversos tipos de produtos perigosos, então há a necessidade de se segregar (separar) as diversas substâncias, para evitar que elas adquiram condições de reagir entre si. A tabela abaixo é utilizada na segregação a bordo dos navios, mas em geral, esta tabela é aplicada também nas áreas portuárias, já que isso oferece uma segurança ainda maior na movimentação destas cargas.

TABELA PARA SEGREGAÇÃO DE CARGAS PERIGOSAS PARA EMBARQUE MARÍTIMO

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	1	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
Explosivos	1	*	4	2	2	4	4	4	4	4	4	2	4	2	4	x
Gases inflamáveis	2.1	4	x	x	x	2	1	2	x	2	2	x	4	2	1	x
Gases não tóxicos e inflamáveis	2.2	2	x	x	x	1	x	1	x	x	1	x	2	1	x	x
Gases tóxicos	2.3	2	x	x	x	2	x	2	x	x	2	x	2	1	x	x
Líquidos inflamáveis	3	4	2	1	2	x	x	2	1	2	2	x	3	2	x	x
Sólidos inflamáveis	4.1	4	1	x	x	x	x	1	x	4	2	x	3	2	1	x
Substâncias sujeitas a combustão espontânea	4.2	4	2	1	2	2	1	x	1	2	2	1	3	2	1	x
Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis	4.3	4	x	x	x	1	x	1	x	2	2	x	2	2	1	x
Substâncias oxidantes (agentes)	5.1	4	2	x	x	2	1	2	2	x	2	1	3	1	2	x
Peróxidos orgânicos	5.2	4	2	1	2	2	2	2	2	2	x	1	3	2	2	x
Substâncias tóxicas	6.1	2	x	x	x	x	x	1	x	4	4	x	1	x	x	x
Substâncias infecciosas	6.2	4	4	2	2	3	3	3	2	3	3	1	x	3	3	x
Materiais Radioativos	7	2	2	1	1	2	2	2	2	1	2	x	3	x	2	x
Corrosivos	8	4	1	x	x	x	1	1	1	2	2	x	3	2	x	x
Miscelâneos	9	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

LEGENDA

- 1. "Longe de"
- 2. "Separado de"
- 3. "Separado por um compartimento completo"
- 4. "Separado longitudinalmente por um compartimento completo"
- x. "pode"
- *. "Não pode ser armazenamento na área portuária"

6.3.2. EMBALAGENS DE MERCADORIAS PERIGOSAS

Há três grupos de embalagens para mercadorias perigosas, que são:

- a) Alta periculosidade;
- b) Média periculosidade; e
- c) Baixa periculosidade.

6.4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A CODERN (Autoridade Portuária) mantém o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) atualizado, através da Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – COORMA, juntamente com a Unidade de Segurança – UNISEG, através do Supervisor de Segurança Portuária – SSP e com a Supervisão da Guarda Portuária – SUPGUAPOR, sob a liderança da COORMA.

6.4.1. ELABORAÇÃO DO PCE E DO PEI

Os Estudos de Análise de Riscos (EAR) que subsidiam a elaboração do PCE – Plano de Controle de Emergência e do PEI – Plano de Emergência Individual são mantidos atualizados, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA.

6.5. CAPACITAÇÃO DE AGENTES PORTUÁRIOS

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, através da Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – COORMA, promove a capacitação dos Agentes Portuários direta ou indiretamente envolvidos com a movimentação desses produtos perigosos, incluindo, pelo menos, conhecimentos sobre:

- a) Apresentação correta do produto como marcação e etiquetagem, colocação de cartazes, enfardamento, segregação e compatibilidade;
- b) Conteúdo dos documentos de transporte;
- c) Identificação do produto perigoso prevista no Código IMDG;
- d) Métodos apropriados de manuseio, estiva, armazenagem e segregação desses produtos;
- e) Métodos e procedimentos para a prevenção de acidentes;
- f) Procedimentos de emergência aplicáveis;

- g) Regramento sobre produtos perigosos, em especial a legislação;
- h) Riscos decorrentes do seu transporte interno, manuseio e armazenagem em instalações portuárias; e
- i) Uso adequado de EPI e EPC.

6.6. CAPACITAÇÃO DE PESSOAS ENVOLVIDAS NO TRANSPORTE, MANUSEIO OU ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS

Todas as pessoas envolvidas no transporte, manuseio ou armazenagem de produtos perigosos devem receber treinamento adequado às suas responsabilidades, para que possam realizar as atividades com a devida segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente. A Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA é a responsável pela coordenação, planejamento e execução dos treinamentos, podendo requisitar outras Unidades envolvidas, para participarem.

6.6.1. PERIODICIDADE DOS TREINAMENTOS

Os treinamentos devem ocorrer de forma periódica, conforme normas vigentes no país, com um intervalo máximo de 2 (dois) anos, com vistas a manter e promover a atualização dos conhecimentos dos envolvidos na operação.

6.6.2. SIMULAÇÕES PRÁTICAS

A capacitação para situações de emergência deve incluir simulações práticas, dando eficácia ao treinamento de seus colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a periodicidade definida.

6.7. PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE PORTUÁRIA

Os estudos destinados à elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Natal devem incorporar elementos de segurança e saúde ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuárias e proteção do meio ambiente para o uso de áreas, baseando-se em análises de risco e impactos ambientais.

6.8. SEGREGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EM RAZÃO DOS PRODUTOS PERIGOSOS

O planejamento da segregação das instalações do Porto de Natal em razão dos produtos perigosos movimentados, em especial quanto à proximidade de cargas incompatíveis são da responsabilidade da

Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA.

6.9. ALOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES COM PREDOMINÂNCIA DE MOVIMENTAÇÃO OU ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS

As instalações com predominância de movimentação ou armazenagem de produtos perigosos devem ser alocadas na área do porto, com acesso facilitado às áreas externas, evitando-se, na medida do possível, o trânsito dessa carga por outras instalações portuárias.

6.10. SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

A sinalização vertical e horizontal nas áreas de circulação interna, de armazenagem e manuseio de produtos perigosos, é da responsabilidade da Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA.

6.11. TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS LÍQUIDOS À GRANEL ENTRE EMBARCAÇÕES

A transferência de produtos perigosos líquidos a granel entre embarcações estará sujeita à permissão da CODERN (Autoridade Portuária), e da autoridade marítima (Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte – CPRN), quando couber, avaliadas as condições de risco pertinentes, sem prejuízo de outras autorizações necessárias.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

7.1. PLANEJAMENTOS E PLANOS DE AÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho - COORMA, em conjunto com Supervisor da Guarda Portuária - SUPGUAPOR e com a Unidade de Segurança - UNISEG deverão atuar em conjunto nos planejamentos e na elaboração dos respectivos Planos de Ação.

7.2. PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS EXTERNOS

Deverão ser incluídos nos planejamentos e no Plano de Auxílio Mútuo do Porto de Natal (PAM), outros órgãos que possam contribuir para atuação de forma conjunta dos seus integrantes nas ações de resposta a cenários acidentais de alto grau de severidade que venham a ocorrer nas instalações do Porto de Natal.

8. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I – Procedimentos para Manuseio de Produtos Perigosos no Porto de Natal

9. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

10. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva da CODERN – DIREXE.

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL (NR.1030.17, Versão 1.0 - Original)

PROCEDIMENTOS PARA MANUSEIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL (Anexo I da NR.1030.17, Versão 1.0 - Original)

O manuseio de produtos perigosos no Porto de Natal deverá obedecer aos procedimentos seguintes, agrupados por classes:

CLASSE 1 – EXPLOSIVOS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com explosivos, sem prejuízo do disposto na **NR 19** - Norma Regulamentadora de Explosivos, do Ministério do Trabalho e Previdência:

- a) Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões no local de operação, incluindo proibição de fumar, o controle de qualquer fonte de ignição ou de calor;
- b) Determinar que os explosivos sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar;
- c) Estabelecer proibição do uso de transmissor de rádio, telefone celular e radar - exceto por permissão de pessoa responsável;
- d) Evitar a exposição dos explosivos aos raios solares;
- e) Impedir o abastecimento de combustíveis na embarcação, durante essas operações;
- f) Limitar a permanência de explosivos nos portos ao tempo mínimo necessário ao transporte interno e ao transbordo da carga;
- g) Manusear em separado as distintas divisões de explosivos, salvo nos casos de comprovada compatibilidade;
- h) Proibir a operação com explosivos sob condições atmosféricas adversas à carga;
- i) Proibir a realização de trabalhos de reparos em embarcações atracadas, carregadas com explosivos ou em outras embarcações que estejam a menos de quarenta metros de sua proximidade; e

- j) Utilizar somente aparelhos e equipamentos cujas especificações sejam adequadas ao risco.

CLASSES 2 e 3 – GASES E LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com gases e líquidos inflamáveis, sem prejuízo do disposto na **NR 20** - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, do Ministério do Trabalho e Previdência:

- a) Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar, o controle de qualquer fonte de ignição e de calor, os aterramentos elétricos necessários, bem como a utilização dos equipamentos elétricos adequados à área classificada;
- b) Alojjar, nos abrigos de material de combate a incêndio, os equipamentos necessários ao controle de emergências;
- c) Depositar os recipientes de gases em lugares arejados e protegidos dos raios solares;
- d) Fiscalizar permanentemente a operação, paralisando-a sob qualquer condição de anormalidade operacional;
- e) Instalar, na área delimitada da faixa do cais onde se encontram as tomadas e válvulas de gases e líquidos inflamáveis, em local de fácil visualização, sinalização vertical constituída de placas com fundo branco, pintadas em vermelho reflexivo, com estas advertências: NÃO FUME - NO SMOKING; NÃO USE LÂMPADAS DESPROTEGIDAS - NO OPEN LIGHTS;
- f) Isolar a área a partir do ponto de suas operações;
- g) Manter a fiação e terminais elétricos com isolamento perfeito e com os respectivos tampões, inclusive os instalados nos guindastes;
- h) Manter os caminhões-tanque usados nas operações com inflamáveis líquidos a granel em conformidade com a legislação sobre transporte de produtos perigosos;
- i) Manter os guindastes totalmente travados, tanto no solo como nas superestruturas;
- j) Prevenir impactos e quedas dos recipientes nas plataformas do cais, nos armazéns e porões;
- k) Realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes, mantendo-os em boas condições de uso operacional;
- l) Segregar, em todas as etapas das operações, os gases, líquidos inflamáveis e tóxicos dos produtos alimentícios e das demais classes incompatíveis; e

- m) Utilizar os capacetes protetores das válvulas dos cilindros durante a movimentação a fim de protegê-las contra impacto ou tensão.

CLASSE 4 – SÓLIDOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com sólidos e outras substâncias inflamáveis:

- a) Adotar as práticas de segurança, relativas às cargas sólidas a granel, que constam do suplemento ao Código IMDG;
- b) Adotar medidas preventivas para controle não somente do risco principal, como também dos riscos secundários, como toxidez e corrosividade, encontrados em algumas substâncias desta classe;
- c) Adotar medidas que evitem fricção e impactos com a carga;
- d) Adotar medidas que impeçam o contato da água com substâncias das subclasses 4.2 - substâncias sujeitas a combustão espontânea e 4.3 - substâncias perigosas em contato com a água;
- e) Monitorar, antes e durante a operação de produtos de carvão ou pré-reduzidos de ferro, a temperatura do porão e a presença de hidrogênio ou outros gases, para as providências devidas
- f) Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor; e
- g) Ventilar o local de operação que contenha ou tenha contido substâncias da Classe 4, antes de os trabalhadores terem acesso a esse local. No caso de concentração de gases, os trabalhadores que adentrarem esse espaço deverão portar aparelhos de respiração autônoma, cintos de segurança com dispositivos de engate, travamento e cabo de arrasto.

CLASSE 5 – SUBSTÂNCIAS OXIDANTES E PERÓXIDOS ORGÂNICOS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos:

- a) Adotar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor;
- b) Adotar medidas de segurança contra os riscos específicos dessa classe e os secundários que ela possa apresentar, como corrosão e toxidez;

- c) Adotar medidas que impossibilitem o contato das substâncias dessa classe com os materiais ácidos, óxidos metálicos e aminas; e
- d) Monitorar e controlar a temperatura externa dos tanques que contenham peróxidos orgânicos, até seu limite máximo citado na Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto, ou quando aplicável.

CLASSE 6 – SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E INFECTANTES

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos:

- a) Dispor de conjuntos adequados de EPC e EPI, para o caso de avarias ou na movimentação de granéis da Classe 6;
- b) Dispor, no local das operações, de material absorvedor natural ou sintético apropriado (mantas absorventes, turfas, vermiculita, entre outros), para absorver e conter derramamentos;
- c) Manipular cuidadosamente as cargas, especialmente aquelas simultaneamente tóxicas e inflamáveis;
- d) Proibir a participação de trabalhadores no manuseio dessas cargas, principalmente da Classe 6.2 (Substâncias Infectantes), quando portadores de erupções, úlceras ou cortes na pele;
- e) Proibir comer, beber ou fumar na área operacional e nas proximidades;
- f) Restringir o acesso à área operacional e circunvizinha, somente ao pessoal envolvido nas operações; e
- g) Segregar substâncias dessa classe dos produtos alimentícios.

CLASSE 7 – MATERIAIS RADIOATIVOS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com materiais radioativos:

- a) A autorização para a atracação de embarcação com produtos da Classe 7 - materiais radioativos deve ser precedida de adoção de medidas de segurança indicadas por pessoa competente em proteção radiológica, que, neste caso, é o Supervisor de Proteção Radiológica (SPR), conforme a Norma NN 7.01 da CNEN – Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica (Resolução CNEN 259/2020);

- b) Adotar medidas de segregação e isolamento com relação a pessoas e outras cargas, estabelecendo uma zona de segurança para o trabalho, por meio de placas de segurança, sinalização, cordas e dispositivos luminosos, definidos pelo SPR, conforme o caso;
- c) Exigir que as embarcações de bandeira estrangeira que transportem materiais radioativos apresentem, para a admissão no porto, a documentação fixada no "Regulamento para o Transporte com Segurança de Materiais Radioativos", da Agência Internacional de Energia Atômica. No caso de embarcações de bandeira brasileira, deverá ser atendida a "Norma de Transporte de Materiais Radioativos" - Resolução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN 13/80 e Norma CNENNE 5.01/88 e alterações posteriores;
- d) Monitorar e controlar a exposição de trabalhadores às radiações conforme critérios estabelecidos na NE- 3.01 e na NE-5.01 - Diretrizes Básicas de Radioproteção da CNEN e alterações posteriores; e
- e) Obedecer às normas de segregação desses materiais, constantes do IMDG, com as distâncias de afastamento aplicáveis.

CLASSE 8 – SUBSTÂNCIAS CORROSIVAS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com substâncias corrosivas:

- a) Adotar medidas de segurança que impeçam o contato de substâncias dessa classe com a água ou com temperatura elevada;
- b) Dispor, no local das operações, de material absorvedor natural ou sintético apropriado (mantas absorventes, turfas, vermiculita, entre outros), para absorver e conter derramamentos; e
- c) Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar e o controle de qualquer fonte de ignição e de calor.

CLASSE 9 – SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS

Deverão ser observadas os seguintes procedimentos e recomendações, nas operações com substâncias perigosas diversas:

- a) Adotar medidas de controle de aerodispersóides;
- b) Adotar medidas preventivas dos riscos dessas substâncias, que podem ser inflamáveis, irritantes e, afora outros riscos, passíveis de alguma

decomposição ou alteração durante o transporte;

- c) Dispor, no local das operações, de material absorvedor natural ou sintético apropriado (mantas absorventes, turfas, vermiculita, entre outros), para absorver e conter derramamentos;
- d) Rotular as embalagens com o nome técnico dessas substâncias, marcado de forma indelével; e
- e) Utilizar medidas de proteção contra incêndio e explosões, incluindo especialmente a proibição de fumar eo controle de qualquer fonte de ignição e de calor.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 636

Natal, 29 de março de 2023.

O Diretor-Presidente Substituto da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1830ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a NORMA PARA TRÂNSITO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PORTO DE NATAL (Minuta 3 da NR.1030.17 – Versão 1.0), que visa estabelecer os procedimentos e a definição das responsabilidades para armazenamento e operações com produtos perigosos quando em trânsito pelas instalações do Porto de Natal, situadas dentro ou fora da área do porto organizado, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 005/2023, Processo SEI 50902.001140/2023-12.

ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Presidente Substituto**, em 29/03/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6975526** e o código CRC **34050F33**.



Referência: Processo nº 50902.001214/2023-11



SEI nº 6975526

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320